



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana



Parecer nº 368/2025

PROCESSO Nº 607/2025

PARECER INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Competência para autorização:

() Original - LC 140/2011

(x) Delegada – Termo de Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF)
(Termo de Cooperação nº 002/2022)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Gleidstone Resende Soares

REGISTRO:
CREA 123088

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Denise Araújo Salviano

9236

Denise Araújo Salviano

Analista Ambiental

De acordo:

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues

012675

Denise Araújo
Assistente de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro MG
Matrícula -12675

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte - Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

CPF/CNPJ:
18.303.156/0001-07

Endereço: Rua José Pinto Fernandes, nº 186

Bairro: Vila Caetano

Município: Conceição do Mato Dentro

UF: MG

CEP: 35860-000

Telefone: (31)982819597

E-mail: rafaela.rodrigues@cavainfraestrutura.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Trecho Morro do Cemitério e Poço Pari,
Distrito de Tabuleiro

Área Total (ha): 0,0609



Registro nº:	Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG
--------------	--

Coordenadas Geográficas do imóvel		APP 1: 19°3'38,36"S 43°32'36,04"W APP 2: 19° 3'36,953"S 43°32'53,211"W	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,0609	ha	
5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA)			
Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)	
Infraestrutura – calçamento	-	0,0609	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	-	0,0609
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m³
Madeira de floresta nativa	-	0	m³
8. HISTÓRICO			
<p>O responsável pela intervenção entrou com o pedido para a intervenção ambiental no dia 29/08/2025, referente à pavimentação dos trechos Morro do Cemitério e Poço Pari no Distrito de Tabuleiro, Conceição do Mato Dentro/MG. Na ocasião, a documentação apresentada encontrava-se completa. No dia 04/09/2025, foi realizada vistoria técnica no local, ocasião em que se constatou que a intervenção incide sobre Área de Preservação Permanente (APP), totalizando 0,0609 ha, situada em área urbana consolidada.</p>			

Data de formalização do processo para intervenção ambiental: 29/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 10/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/09/2025

Data da vistoria: 04/09/2025

Data de emissão do parecer único: 15/09/2025



9. OBJETIVO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (Processo 607/2025) na modalidade "Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de cobertura vegetal nativa" em 0,0609 (ha), com a finalidade de obtenção do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de calçamento dos trechos Morro do Cemitério e Poço Pari, no Distrito de Tabuleiro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, cuja intervenção recai sobre APP em área urbana consolidada. A atividade a ser realizada não é passível de Licenciamento Ambiental segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017 e Lei Complementar Municipal nº112/2021.

10. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

10.1 Imóvel Rural:

O imóvel da intervenção, consiste em dois trechos de vias urbanas do Distrito de Tabuleiro, Município de Conceição do Mato Dentro/MG. De acordo com o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº101/2020, o imóvel está inserido na Macrozona de Qualificação e Controle Urbano.

A intervenção será realizada em área urbana consolidada, recobrindo 0,0609 ha de Área de Preservação Permanente (APP), não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa. Os trechos em questão encontram-se atualmente em leitos naturais, sendo utilizados há anos pela comunidade local e por visitantes, configurando-se como vias de circulação de caráter essencial para a população.

Em relação à vegetação existente no imóvel, em consulta ao IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o bioma da região foi classificado como Cerrado (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). Ocorre que, percorrendo a área onde se pretende fazer intervenção ambiental, pode-se constatar que a área possui fragmentos de **Floresta Estacional Semideciduosa**, fitofisionomia pertencente ao bioma **Mata Atlântica**. Conforme Nota Jurídica AGE nº 6.389/2023 e Ofício Circular FEAM/GRA nº01/2024,

2025

132

o órgão ambiental não está impedido de, remanescentes divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE.

11. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área solicitada para intervenção possui 0,0609 ha, sendo requerida a "Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de cobertura vegetal nativa". O objetivo é a implantação de calçamento em trechos críticos do distrito de Tabuleiro, nos locais conhecidos como Morro do Cemitério e Poço Pari, pertencente ao município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Por se tratar de obra de infraestrutura destinada aos serviços públicos de transporte/sistema viário, e não havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se faz necessária a apresentação do Decreto de Utilidade Pública, conforme previsto no Art. 2º do Decreto nº 47.634, de 12/04/2019.

A área da intervenção está inserida na Macrozona de Qualificação Urbana, tratando-se de locais já utilizados pela comunidade local para circulação, mas que, em razão de suas condições precárias, apresentam sérias dificuldades de acesso, especialmente em períodos chuvosos, além de potenciais riscos à segurança e intensificação de processos erosivos.

O empreendimento utilizará as vias já existentes, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa. As instalações e movimentações para execução da obra ocorrerão em área antropizada, já impactada e consolidada.

O requerente da intervenção é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, sendo a obra de utilidade pública, voltada à melhoria da infraestrutura urbana e segurança viária. Conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou



atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, foi apresentado para análise da proposta de utilização da área. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal, Rafaela de Cássia Ribeiro Rodrigues (CREA MG351870, ART nº MG20254224934).

A intervenção visa implantar calçamento nos dois trechos com blocos sextavados de concreto intertravados para melhoria das vias utilizadas pela população local e também por turistas que frequentam o Parque Estadual Serra do Intendente. A pavimentação é a única solução técnica viável, considerando que a via já está consolidada há anos.

Os trechos em questão ainda se encontram em terreno natural e a vegetação da Áreas Diretamente Afetadas (ADA's) pertencem ao Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduval. Por não haver supressão de vegetação, não há implicações quanto a espécies protegidas.

A ADA do trecho do "Poço Pari" localiza-se nas coordenadas 19°3'38,36"S 43°32'36,04"W, e a ADA do trecho "Morro do Cemitério" localiza-se nas coordenadas 19° 3'36,953"S 43°32'53,211"W. O PIA indica que a intervenção atenderá à necessidade de modernização e segurança da via, sem comprometer a sustentabilidade ambiental da região. A pavimentação proporcionará melhor acessibilidade, facilitando o transporte de moradores e turistas, e minimizando impactos negativos causados pelas intempéries, como buracos, lama e poeira.

11.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal: PIA Simplificado

11.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não

11.3 Taxas:

Taxa Expediente:

Não se aplica.

Taxa Florestal:

Como não haverá corte, não haverá produção de madeira, e, portanto, a taxa florestal não será cobrada.

Taxa de Reposição Florestal:

OM



Como não haverá corte, não haverá produção de madeira, e, portanto, a taxa de reposição florestal não será cobrada.

11.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

12. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Atividades desenvolvidas: Obras de Infraestrutura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento:

13. VISTORIA REALIZADA:

Ao dia 04 de setembro de 2025, foi realizada vistoria técnica nos locais denominados de Trecho do Poço Pari e Trecho do Morro do Cemitério, localizado no Distrito Tabuleiro, no município de Conceição do Mato Dentro/MG. Os estudos apresentados trazem informações que condizem com a realidade de campo.

A visita foi acompanhada pela engenheira florestal, Rafaela de Cássia Ribeiro Rodrigues, que auxiliou na orientação pelos locais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação. Observou-se, no trecho do Poço Pari, a presença de uma área úmida, caracterizada pela formação de uma canaleta natural decorrente do escoamento da água. Foram identificadas espécies herbáceas típicas desse ambiente, bem como espécies arbóreas associadas à vegetação ciliar. Ressalta-se que, no lado esquerdo da via, a cobertura vegetal encontra-se reduzida, apresentando menor diversidade de elementos. Durante a vistoria, foi visualizada a presença de espécimes de primatas conhecidos popularmente como sagui ou soim, possivelmente pertencentes ao gênero *Callithrix*.

No trecho do Morro do Cemitério, o curso d'água apresenta-se de forma mais evidente, já contando com elementos antrópicos destinados à drenagem. Constatou-se também a instalação de alguns blocos sextavados em um pequeno segmento da via. Nas proximidades da APP do Morro do Cemitério, identificou-se uma área de

Das

pastagem, porém ainda é possível observar a presença de vegetação ciliar acompanhando o curso d'água.



14. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O calçamento no local proposto representa a única alternativa técnica viável, uma vez que a via já se encontra consolidada e funciona como ponto de circulação para moradores e turistas do Distrito do Tabuleiro, um dos principais distritos turísticos da região. A escolha dessa localização permite atender aos requisitos de segurança, durabilidade e viabilidade ambiental, garantindo melhor mobilidade, qualidade de vida aos moradores e incremento do turismo local.

A execução da obra na via já consolidada evita a degradação de novas áreas e reduz significativamente os impactos ambientais decorrentes da intervenção. Além disso, o empreendimento seguirá todas as medidas de compensação ambiental previstas na legislação vigente e as orientações do órgão licenciador, assegurando a proteção da vegetação nativa na Área de Preservação Permanente afetada.

15. ANÁLISE TÉCNICA

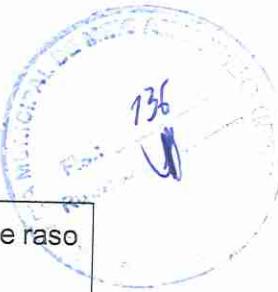
Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162, de 20 de julho de 2022;

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que a pavimentação dos trechos é de utilidade pública, conforme a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional para implantação do calçamento e melhoria dos trechos;

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental para intervenção em APP, sem supressão de vegetação. A solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

15.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

A obra pode causar alteração do relevo, alteração da qualidade das águas superficiais, alteração da qualidade do ar, alteração da pressão sonora pelo aumento dos níveis de ruído, perda de habitats e afugentamento da fauna.

Medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA, as ações incluem: uso de técnicas de controle de erosão, como cobertura vegetal temporária, barreiras de contenção e bacias de retenção, além da instalação de barreiras de sedimentos ao redor dos cursos d'água. Também está prevista a implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA), contemplando o reflorestamento de áreas degradadas e a recuperação da vegetação ciliar, favorecendo a biodiversidade e a qualidade ambiental. Outras ações incluem a umidificação do solo para reduzir poeira, manutenção regular de veículos e máquinas para evitar emissões e vazamentos, e o plantio de árvores que auxiliam na absorção de poluentes. Para o controle de ruídos e iluminação, propõe-se restringir atividades mais ruidosas a horários menos sensíveis, manter equipamentos em bom estado e evitar o uso excessivo de luz e som, especialmente próximos a habitats, de modo a não prejudicar ou afugentar a fauna local.

16. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **deferimento** da solicitação de intervenção ambiental para “**Pavimentação com blocos sextavados de concreto intertravados em trechos críticos do Distrito de Tabuleiro**” em uma área de 0,0609 ha, requerido pela Secretaria Municipal de

007

130

Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, CNPJ 18.303.156/0001-07, cujo os locais são denominados como trechos do Poço Pari e Morro do Cemitério.

17. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação ambiental relativa à intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) será realizada em conformidade com o Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta o cumprimento da compensação prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Conforme a legislação, a compensação pode ocorrer por meio de:

- Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica, prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- Recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, seja federal, estadual ou municipal;
- Implantação ou revitalização de área verde urbana, com demonstração do ganho ambiental;
- Destinação de área ao Poder Público, dentro de Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica.

No presente empreendimento, a intervenção ambiental não implicou supressão de vegetação, sendo necessária apenas para a execução das obras de calçamento e dispositivos de drenagem, totalizando uma área impactada de 0,0609 ha. Considerando as alternativas previstas na legislação, o empreendedor optou pela recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado, mais especificamente no Parque Natural Municipal Salão de Pedras, em uma área de 0,0609 ha, que se encontra degradada.

A reconstituição da área será realizada por meio de reflorestamento com o plantio de espécies nativas, visando o enriquecimento da flora local e a promoção de um ambiente adequado para a fauna. Serão priorizadas espécies atrativas para a fauna, especialmente frutíferas, que servirão de alimento e atração para os animais locais, além de espécies pioneiras e clímax/secundárias que auxiliam na recuperação do ecossistema.

007

Dessa forma, todas as medidas compensatórias adotadas visam garantir a recuperação ambiental da área de compensação, atendendo às exigências legais.

18. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

19. CONDICIONANTES ***

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental	Prazo
Apresentar à SMMAGU relatório técnico de acompanhamento de execução do PRADA	Anualmente por três anos, após o início da execução
Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA	Antes da emissão da autorização de intervenção ambiental
Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA	8 meses após a emissão da autorização
A obra de pavimentação das vias e travessia de curso d'água deve se limitar a apenas a área do projeto.	Durante a execução

08